

**CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL****Edital n.º 961/2007****Inquérito administrativo**

Manuel Rito Alves, presidente da Câmara Municipal de Sabugal, torna público, nos termos dos artigos 223.º, n.º 1, alínea b), e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que se procede, pela secretária desta Câmara Municipal, ao inquérito administrativo relativo à empreitada de construção de um centro cívico em Fóios de que foi empreiteiro Joaquim Fernandes Marques & Filho, L.ª, com sede na Rua da Oliveirinha, 3, ap. 180, 3400-428 Nogueira do Cravo OHP, pelo que durante os 15 dias que decorrem desde a data da afixação destes éditos e mais 8 poderão os interessados apresentar na secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, por falta de pagamento de ordenados, salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito, e bem assim o preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros.

Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do estilo.

E eu, *Ana Maria Carvalheira Ferreira*, assistente administrativa especialista da Câmara Municipal do Sabugal, o subscrevi.

25 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.

2611059986

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA****Aviso n.º 21 649/2007**

José Ramos de Aguiar, presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou, em reunião ordinária realizada em 18 do corrente mês, o projecto de regulamento «proposta de regulamento de apoio à habitação degradada para estratos sociais desfavorecidos do município de Santa Cruz da Graciosa», pelo que, para efeitos do que determina o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o mesmo se encontra em apreciação pública. O projecto de regulamento em causa poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira deste concelho, durante as horas de expediente, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias contados a partir da data desta publicação no *Diário da República*.

18 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO****Aviso n.º 21 650/2007****Nomeações para vários lugares de categorias de acesso**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meus despachos de 23 de Outubro de 2007, foram nomeados para os lugares abaixo indicados os seguintes candidatos, classificados nos respectivos concursos internos de acesso limitado:

Um lugar de engenheiro civil assessor — *Maria Emília Costa Fernandes Carneiro*.

Um lugar de engenheiro civil principal — *Carla Mónica Barbosa Sousa Ferreira*.

Um lugar de técnico superior de história de 1.ª classe — *Nestor Agostinho Rebelo Borges*.

Um lugar de técnico de turismo principal — *Armanda Maria Machado Ferreira*.

Três lugares de técnico profissional de natação principal — *Bento Miguel Machado Andrade*, *Luciano Jorge Costa Gomes* e *Pedro Nuno Moreira Sá Lima*.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, os referidos candidatos têm o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

25 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Castro Fernandes*.

2611059988

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA****Aviso (extracto) n.º 21 651/2007****Denúncia de contrato a termo resolutivo certo**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 447.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que foi denunciado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com *Filipa Maria Lourenço Tomás Cândido*, técnica superior de 1.ª classe, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 2007.

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

2611059852

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL****Aviso n.º 21 652/2007**

O Dr. Armando Jorge Mendonça Varela, presidente da Câmara Municipal de Sousel, faz público que, por meu despacho, foram celebrados, por um ano, contratos de trabalho a termo resolutivo certo, eventualmente prorrogável por idêntico período, com os seguintes trabalhadores:

*Luís Fernando Cortes Rosado*, electricista, escalão 1, índice 142 — com início a 1 de Outubro de 2007.

*Carlos Manuel Martins da Silva*, auxiliar dos serviços gerais, escalão 1, índice 128 — com início a 15 de Outubro de 2007.

23 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Armando Varela*.

2611060130

**Aviso n.º 21 653/2007**

*Armando Jorge Mendonça Varela*, presidente da Câmara Municipal de Sousel, faz público que, por seu despacho, foram celebrados contratos administrativos de provimento com os seguintes trabalhadores:

*Ana Isabel Beira Machadinha* — escalão 1, índice 321 — técnico superior conservador de museus, estagiário — com início a 3 de Setembro de 2007.

*Nuno Filipe Gonçalves Patrão* — escalão 1, índice 321 — técnico superior de desporto, estagiário — com início a 15 de Outubro de 2007.

23 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Armando Mendonça Varela*.

2611060131

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO****Edital n.º 962/2007****Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos em Matéria Habitacional do Concelho de Tabuaço**

*José Carlos Pinto dos Santos*, licenciado em Direito, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, torna público, para efeitos do que determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal aprovaram, em 11 de Setembro e em 28 de Setembro de 2007, o respectivo Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos em Matéria Habitacional no Concelho de Tabuaço, cujo texto se manteve na íntegra.

Este Regulamento entrará em vigor 15 dias após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e ninguém poder alegar ignorância se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume.

E eu, *Nei Morais Teixeira*, chefe de divisão, o subscrevi.

10 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.

2611059942

**Edital n.º 963/2007****Regulamento Municipal de Águas Residuais do Concelho de Tabuaço**

*José Carlos Pinto dos Santos*, licenciado em Direito, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, torna público, para

efeitos do que determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal aprovaram em 11 e em 28 de Setembro de 2007, o respectivo Regulamento Municipal de Águas Residuais do Concelho de Tabuaço, cujo texto se manteve na íntegra.

Este Regulamento entrará em vigor 30 dias após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e ninguém poder alegar ignorância se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de costume.

E eu, *Nei Moraes Teixeira*, chefe de divisão, o subscrevi.

10 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.

2611059947

## CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

### Regulamento n.º 297/2007

#### Regulamento Municipal de Águas Residuais do Concelho de Torre de Moncorvo

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente Regulamento Municipal estabelece as normas complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e define ainda outras regras e condições necessárias ao correcto desempenho das atribuições municipais em matéria de recolha e drenagem de águas residuais no concelho de Torre de Moncorvo, designadamente quanto às condições administrativas de recolha de águas residuais, estrutura tarifária, penalidades e recursos.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os sistemas de drenagem pública em baixa e predial de águas residuais.

3 — O presente Regulamento deverá ser citado como o Regulamento Municipal de Águas Residuais do Concelho de Torre de Moncorvo.

4 — O presente Regulamento será revisto sempre que necessário, e tendo em conta a legislação em vigor e outras legais e regulamentares aplicáveis.

##### Artigo 2.º

##### Legislação aplicável

1 — A recolha e drenagem pública e predial de águas residuais, no concelho de Torre de Moncorvo, obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e ao Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

2 — Em tudo o omissis, tanto nos diplomas citados no n.º 1 como no presente Regulamento, respeitar-se-ão as disposições legais e regulamentares em vigor, em particular em matéria de defesa dos direitos dos consumidores, protecção dos recursos naturais e saúde pública.

3 — As dúvidas na interpretação ou aplicação de qualquer preceito deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, no âmbito das respectivas competências.

##### Artigo 3.º

##### Entidade gestora

1 — Na área do concelho de Torre de Moncorvo, a entidade gestora responsável pela concepção, construção e exploração dos sistemas públicos de recolha e drenagem de águas residuais é o município, através da Câmara Municipal, podendo algumas das atribuições e actividades vir a ser exercidas por uma empresa pública municipal ou intermunicipal.

2 — Poderá o município estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades ou associações de utentes, nos termos da lei.

3 — Além de outras obrigações previstas na lei, designadamente no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, é da responsabilidade da entidade gestora garantir a articulação entre o plano geral de recolha e drenagem de águas residuais, referido no artigo seguinte, e o Plano Director Municipal e com outros planos regionais ou nacionais.

4 — A concepção e construção de novos sistemas públicos obedecerá a um projecto a aprovar pela Câmara Municipal, em conformidade com o plano geral de recolha e drenagem de águas residuais

e tendo como objectivo a resolução de problemas numa perspectiva global, tendo em conta a articulação no planeamento urbanístico.

## CAPÍTULO II

### Condições administrativas

#### SECÇÃO I

##### Da recolha de águas residuais

##### Artigo 4.º

##### Recolha de águas residuais

Nas condições do presente Regulamento, a entidade gestora é obrigada a recolher águas residuais, de acordo com o plano geral e drenagem de águas residuais aprovado.

##### Artigo 5.º

##### Obrigatoriedade de ligação

1 — Nas zonas servidas por sistemas de drenagem pública de águas residuais é obrigatório estabelecer, em todas as edificações, construídas ou a construir, quer marginando vias públicas, quer afastadas delas, pela forma estabelecida no presente Regulamento, a ligação das instalações e equipamentos de evacuação das águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, àqueles sistemas.

2 — A instalação dos sistemas de drenagem prediais é promovida pelos respectivos proprietários ou usufrutuários, a cargo de quem ficarão as respectivas despesas.

3 — Logo que a ligação ao sistema entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários das edificações onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes para despejo de águas residuais ou de excreta serão obrigados a entulhá-los dentro de 30 dias, depois de esvaziados e desinfectados, devendo as matérias retiradas ser enterradas em aterro sanitário ou em condições aprovadas pela entidade gestora.

4 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas ou poços absorventes, nas zonas servidas por sistema de drenagem pública de águas residuais.

5 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as instalações de pré-tratamento de águas residuais industriais, a montante da ligação ao sistema, e as instalações individuais de tratamento e destino final de águas residuais industriais, devidamente aprovadas e controladas pela entidade gestora.

6 — As edificações desabitadas ou em vias de expropriação ficam isentas da obrigação prevista no n.º 1 deste artigo, desde que, no seu interior, se não produzam quaisquer águas residuais ou excreta.

##### Artigo 6.º

##### Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, deverão os utilizadores ser avisados com, pelo menos, dois dias de antecedência.

#### SECÇÃO II

##### Dos contratos

##### Artigo 7.º

##### Contratos de recolha de águas residuais

A prestação de serviços de recolha de águas residuais é objecto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores.

##### Artigo 8.º

##### Elaboração e celebração dos contratos

1 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio da entidade gestora e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor.

2 — A entidade gestora deve entregar ao utilizador cópia do contrato, tendo em anexo o cláusula do aplicável.

3 — A celebração do contrato implica a adesão dos utilizadores às prescrições regulamentares.

4 — Em caso de sucessão, poderá ser efectuado o averbamento dos novos titulares do contrato de fornecimento de água, mediante apresentação de documento comprovativo da sucessão.